



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

PROCESSO Nº 016/2024

PREGÃO ELETRÔNICO

90003/2024

CONTRATANTE (UASG)
(980495)

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DA ZONA RURAL E REGIÃO DE VÁRZEA, NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, PARÁ.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 351.821,75

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 14/05/2024 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES...	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.....	13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	16
8. DOS RECURSOS	21
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	22
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	25
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25
12. DOS ANEXOS.....	26
13. DO FORO	27
 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	XX
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO.....	XX
ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇO	XX



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

(Processo Administrativo nº. 016/2024)

O município de Monte Alegre, através do Fundo Municipal de Educação de Monte Alegre, inscrito sob o CNPJ nº 17.499.234/0001-28, com sede na Av. 15 de março, s/nº – Serra Oriental, CEP: 68.220-000, Monte Alegre/PA, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, designados pela Portaria nº 013/2024-SEMAF, de 09 de Janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios-DOM, Edição nº 3415, de 17 de Janeiro de 2024, - Pregoeiro: **Alex Gean Brandão de Freitas**; Equipe de Apoio: Elene Maria Gonçalves Garcia, Késia de Aragão Pantoja e Raimunda Silvania Farias Coelho, torna público aos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão: 14/05/2024

Horário: 09h00min (horário de Brasília - DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br).

1 – OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DA ZONA RURAL E REGIÃO DE VÁRZEA, NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, PARÁ.**, em conformidade com seu Termo de Referência e demais anexos.

- 1.1. A licitação será realizada em **ITEM**, conforme Termo de Referência, **Anexo I**, deste Edital.
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes neste edital prevalecerão as últimas.

1.2.1. Dado que este Pregão Eletrônico será no regime **Tradicional**, o sistema ComprasNet não permite alterações nas descrições dos itens, portanto, as especificações dos itens descritos no CATMAT não coincidirão com as do Termo de Referência. **Logo, prevalecerá as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no inciso I do Art.13 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão participar desta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.
- 2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores e condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.6.12. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.6.13. Licitantes estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.6.14. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns (não poderão apresentar propostas para o mesmo ITEM), ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.7. O impedimento de que trata os itens 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes cadastrarão, **por meio do sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.14.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.1. No caso da existência de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor Unitário (**Utilizar duas casas decimais**);

4.1.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade total prevista fixada no Termo de Referência para cada ITEM;

4.1.3. Descrição detalhada do objeto, **devendo ser elaborada na forma deste Edital e seus anexos, contendo as quantidades e especificações dos produtos de forma detalhada (definidos no Anexo I deste Edital)**, para o(s) qual(ais) estiver apresentando proposta, e o(s) seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) e preço(s) total(is), de cada item(ns) que estiver cotando conforme ITEM constante no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características constantes no Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.2.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;

5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 – DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>);

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

6.1.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.6. A proposta final adequada ao último lance, devidamente preenchida, podendo utilizar as informações presentes no Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, do(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), bem como todos os documentos que a acompanharem, deverá(ão) ser encaminhada(s), no prazo, mínimo, de 2 (duas horas), a contar da solicitação do Pregoeiro por meio da opção “**Enviar Anexo**” no sistema eletrônico **ComprasGov** e deverá:
- 6.6.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 6.7. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 6.8. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 6.8.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.9.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 40% (quarenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.10.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 6.10.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.10.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Todas as empresas participantes deverão estar inscritas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e deverão fazer a comprovação quando solicitado pela aba “**enviar anexo**”, dos seguintes documentos:

a) Habilitação Jurídica:

- a.1** - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2** - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- a.3** - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- a.4** - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- a.5** - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus Administradores;
- a.6** - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- a.7** - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Qualificação Técnica:

- b.1** - Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante executou ou está executando o objeto desta licitação.
- b.2** - O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função.

c) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- c.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- c.2** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c.3** - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c.4** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- c.5** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c.6** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- c.7** - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

d) Qualificação Econômico-financeira:

- d.1** - Certidão negativa da falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- d.2** - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstração contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais comprovando:
 - d.2.1** - A boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).
- d.3** - As empresas criadas no exercício financeiro da Licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- d.4** - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- d.5** - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped;
- d.6** - Caso o fornecedor seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- d.7** - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- d.8** - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- d.9** - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- d.10** - A licitação contemplará o disposto nos artigos da Lei Complementar 123/2006, privilegiando o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

e) Documentos complementares a serem enviados:

- e.1** - Cópias da CNH/CIR, motorista/marinheiro (atualizados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- e.2 - CRLV do veículo (atualizado)
- e.3 – Título de Inscrição de embarcação atualizados);
- e.4 – Certidão Negativa de Conductor (<https://www.detran.pa.gov>);
- e.5 – Certidão de antecedentes criminais (<https://antecedentes.policiacivil.pa.gov.br>);
- e.6 - Certidão de antecedentes criminais (<https://www.tjpa.jus.br/>);
- e.7 - Os veículos ou embarcações a serem utilizados no transporte escolar, não poderão ser sublocados de terceiros;**
- e.8 - Todos os documentos enviados, deverão estar em nome da empresa licitante no dia da abertura do Pregão Eletrônico.**
- e.9 - No ato da contratação os veículos a serem contratados deverão apresentar o licenciamento (Ponto) do veículo atualizado, emitido pelo Departamento de Tributação e Cadastro da Prefeitura de Monte Alegre.**

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese do licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.12. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.13. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por e-mail: licitacoes@montealegre.pa.gov.br. Posteriormente, o Pregoeiro poderá solicitar, caso surja alguma dúvida na análise da autenticidade, os documentos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

7.13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.15. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 7.15.2. Na hipótese da fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.16.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.14.1.
- 7.20. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 7.20.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 7.20.2. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

resultado da fase de habilitação.

7.20.3. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública municipal, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.21. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

7.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.24. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso.

7.25. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

8 – DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.1.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.3.1.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.3.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. Fraudar a licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Multa;
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública
 - 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73/2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A Aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, ou seja, até dia 09/05/2024.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacoes@montealegre.pa.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço descrito no preâmbulo deste edital.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. O Município de Monte Alegre, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

11.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.8. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.

11.9. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

11.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração.

11.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.13. As empresas licitantes deverão sempre considerar a legislação em vigor, e caso haja divergência entre a Lei, este Edital e seus anexos, a Lei prevalecerá.

11.14. Este Edital e os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado o específico e válido.

11.15. As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

11.16. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras (UASG) 980495; www.montealegre.pa.gov.br/portal-da-transparencia (portal da transparência da Prefeitura Municipal de Monte Alegre) e www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico (Mural de licitações do TCM/PA), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis de expediente na Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12 – DOS ANEXOS

12.1. Integram Este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III - Modelo de Carta Proposta de Preços.

13 – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Monte Alegre/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, c/c § 2º da Constituição Federal.

Monte Alegre (PA), 30 de Abril de 2024.

Alex Gean Brandão de Freitas
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria nº 013/2024-SEMAF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBS.: Disponível para acesso no Departamento de Licitações e Contratos - DLC, localizado no prédio da Prefeitura, Praça Tiradentes, nº 100 – Cidade Baixa – Monte Alegre – PA, CEP: 68.220-000; bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras (UASG980495); www.montealegre.pa.gov.br/portal-da-transparencia-2/licitacoes-e-contratos/ (portal da transparência da Prefeitura Municipal de Monte Alegre) e www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico (Mural de licitações do TCM/PA).

- O Termo de Referência e anexos, estão após o anexo III – Proposta de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

(Processo Administrativo nº. 016/2024)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA XXXX, NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O
FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

O município de Monte Alegre, através do **Fundo Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 17.499.234/0001-28, com sede na Av. 15 de março, s/nº – Serra Oriental -CEP: 68.220-000, Monte Alegre/PA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portadora do RG nº. xxxx – órgão/UF e CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. xxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxx, nº. xxx, Bairro xxx, Cidade xxxxx/Estado xxxx, CEP xxxx, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº. xxxx – órgão/UF e CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este contrato nos termos do Pregão Eletrônico nº. 90003/2024, conforme as previsões da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DA ZONA RURAL E REGIÃO DE VÁRZEA, NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-PARÁ**, conforme a planilha de itens abaixo, cujas especificações deverão ser rigorosamente atendidas para fins de execução da contratação:

ITEM	QTDE DE DIAS LETIVOS	UNID.	TRECHO A SER PERCORRIDO	TIPO DE TRANSPORTE	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	TOTAL DA ROTA
		DIAS/KM				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.2 VEICULO TIPO: _____, ANO/MODELO: _____, PLACA: _____, RENAVAM: _____

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 016/2024 e o Pregão Eletrônico nº. 90003/2024, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A prorrogação está condicionada ao ateste pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Municipal, permitida a negociação de condições mais vantajosas com a CONTRATADA.

3.4. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre a Administração Municipal e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. A Administração Municipal poderá convocar representante da empresa CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato, a Administração Municipal poderá convocar o representante da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato e pelos respectivos substitutos.

4.6.2. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Educação, designado pela CONTRATANTE, conforme abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nome do servidor responsável: _____

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: 0XX/2024 - XXXX

4.6.3. O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal.

4.6.4. O fiscal anotará no histórico de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou imperfeições observadas.

4.6.5. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.

4.6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.6.8. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.

4.6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.6.10. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. A futura contratada deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sendo possível a prorrogação do prazo a critério da Administração Municipal;

5.1.2. Durante o prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste em sentido estrito após transcorrido 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC;

5.1.3. Os contratos relativos à presente contratação terão vigência de (12) doze meses contados do dia seguinte a assinatura e à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

5.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; e

5.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.2.1. O Prazo de execução inicial do serviço será de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da ordem de serviço, emitida pela Divisão de Transporte Municipal após avaliação técnica dos veículo/embarcação, e atenderá o ano letivo de 2024, de acordo com o Calendário Escolar. Não aceito o veículo ou embarcação será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata adequação, em um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, para que se possa adequar o transporte apresentado como efetivamente descrito na proposta

5.2.2. O Serviço será prestado mensalmente, de acordo com a programação do Calendário Escolar de cada escola/região.

5.2.3. O veículo/embarcação transportará os alunos do ponto inicial determinado pela SEMED à respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, conforme especificações técnicas.

5.3. SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor total do contrato, para os serviços contidos nos itens adjudicados a CONTRATADA, corresponde a R\$ ().
- 6.2. No valor contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, encargos sociais, custos de frete e seguros, necessários à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a contratação.
- 6.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA.
- 6.5. Junto da nota fiscal ou fatura deverá ser encaminhada a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, que será confirmada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.
- 6.6. Constatando-se junto aos sítios eletrônicos oficiais a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.
- 6.7. Não havendo regularização por parte da CONTRATADA, a Administração Municipal suspenderá os trâmites de pagamento até que os impedimentos sejam solucionados.
- 6.8. Persistindo a irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, a Administração Municipal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, decorrente de penalidade imposta ou inadimplemento de obrigações, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 6.10. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.
- 6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- 8.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, serão adotados os critérios de REVISÃO e REAJUSTE, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

originalmente pactuadas.

8.2. As modificações de valor do contrato serão instruídas por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso.

8.3. A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

8.3.1. Em caso de revisão, a alteração do preço contratado deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

8.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

8.3.3. Não será concedida a revisão quando:

8.3.3.1. Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.

8.3.3.2. O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato.

8.3.3.3. Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

8.3.3.4. A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

8.3.3.5. Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

8.3.4. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se a alíquota prevista na lei respectiva.

8.4. O REAJUSTE será adotado, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias.

8.4.1. O reajuste ocorrerá de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a cada 12 (doze) meses, cuja data-base está vinculada à data de apresentação da proposta no certame.

8.5. As REVISÕES e os REAJUSTES deverão ser expressamente requeridos antes do fim da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

8.6. No caso de prorrogação da vigência contratual, sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida à título de revisão ou reajuste, em qualquer de suas hipóteses, relativa à período anterior à sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

8.7. Para assegurar a economicidade e vantajosidade da contratação, no caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, os valores poderão ser negociados entre as partes.

8.8. O CONTRATANTE deverá responder à solicitação de revisão e reajuste do valor contratado em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação integral relativa ao reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/20.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Gestão: Fundo Municipal de Educação

Unidade: 2301 – Fundo Municipal de Educação

Dotação: 12.361.0004.2.037 – Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE/Ensino Fundamental

Fonte: 15530000 – Transferência de recursos do PNATE

Dotação: 12.361.0004.2.028 – Manutenção do Programa Salário Educação / QSE-FNDE

Fonte: 15500000 – Transferência do Salário Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De Terc. Pessoa Jurídica
Subelementos: 3.3.90.39.98 – Transporte Escolar - PJ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização das entregas, por servidor especialmente designado, (Fiscal de Contratos Públicos), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando prazo máximo para a sua correção.

11.1.4. Receber os produtos e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações do edital e Contrato.

11.1.5. Pagar a fatura do Contratado no prazo e condições estabelecidas no edital e cláusula contratual.

11.1.6. Para a entrega dos produtos, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e anexos, da Proposta de Preços e do Contratado.

11.1.7. Fiscalizar o bom andamento da entrega pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo; sendo: realizar as viagens todos os dias da semana, de segunda a sexta-feira (e aos sábados quando letivos), independente das condições meteorológicas, devendo chegar com os alunos nas escolas, durante o(s) seguinte(s) período(s); manhã e/ou tarde e/ou noite; e retornar aos locais de origem conduzindo os alunos diariamente após o término das aulas.

12.1.2. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto desta licitação; bem como, pela prévia visita para inspecionar o percurso da rota a ser executada, declarando que possui pleno conhecimento do objeto da licitação;

12.1.3. Prestar os serviços de Transporte Escolar no prazo de execução previsto;

12.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

especificações do Termo de Referência;

12.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

12.1.6. Promover a substituição dos veículos ou embarcações quando estes não atenderem o CONTRATADO, sem ônus para a CONTRATANTE; ou substituir os veículos ou embarcações quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato pela contratante, providenciando imediatamente o restabelecimento da execução do serviço;

12.1.7. A CONTRATADA deve manter os veículos e embarcações limpos e providenciar as manutenções (preventiva e/ou corretiva) necessárias;

12.1.8. Responder por todos os ônus referentes a execução dos serviços ora contratados, desde os salários, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incluir sobre o presente Contrato;

12.1.9. Transportar os alunos do local indicado pela CONTRATANTE, conforme a descrição do percurso da rota;

12.1.10. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, tais como:

- a) Despesas referentes a combustíveis e lubrificantes serão de responsabilidade da Contratada, sendo vedada a possibilidade de repassar esta obrigação ao CONTRATANTE.
- b) Manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

12.1.11. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação de serviço do objeto deste Termo de Referência, qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

12.1.12. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo- se responder integral e incondicionalmente por todos os danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

12.1.13. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE na ocasião da lavratura do contrato: acervo fotográfico do veículo e/ou embarcação com cópia da carteira nacional de habilitação – CNH condizente com o tipo do veículo a ser conduzido; informação de marca, modelo, ano e placa do veículo a ser utilizado no serviço contratado; documentação do veículo devidamente regularizada junto ao DETRAN e à SEFA (IPVA); cópia da CIR- Caderneta de Inscrição e Registro marítimo condizente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

com o tipo da embarcação a ser conduzida; informação de marca, modelo, ano e inscrição da embarcação a ser utilizado no serviço contratado; documentação da embarcação devidamente regularizada junto a MARINHA;

12.1.14. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento com beneficiários do serviço e com os servidores da Prefeitura de Monte Alegre e da SEMEC;

12.1.15. A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas e de condução dos seus marítimos, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de segurança e velocidade, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

12.1.16. Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da contratante.

12.1.17. É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à Contratante;

12.1.18. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

12.1.19. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões da contratada e/ou contratante;

12.1.20. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**, incluindo as instituições de ensino vinculadas a esta Secretaria;

12.1.21. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.22. Durante o percurso, não será permitido fumar dentro do veículo, devendo ser colocado um cartaz com os dizeres: “**PROIBIDO FUMAR**”;

12.1.23. A CONTRATADA fica proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (**CARONA**).

12.1.24. **No ato da contratação os veículos a serem contratados deverão apresentar o licenciamento (Ponto) do veículo atualizado, emitido pelo Departamento de Tributação e Cadastro da Prefeitura de Monte Alegre.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. A CONTRATADA não precisará prestar garantia nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, a empresa CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe(s) aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, quando:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 5% (cinco por cento);

14.1.2. Não cumprir a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.4. Atrasar injustificadamente a execução do contrato: multa de mora no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), em relação a cada dia de atraso, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento);

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.8. Fraudar a licitação: 25% (vinte e cinco por cento); e

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2. Também poderão ser aplicadas ao(s) responsável(is) pela(s) infração(ões) administrativa(s) prevista(s) no item anterior as seguintes sanções:

14.2.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave; e

14.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9.

14.3. Após o trâmite do contraditório e da ampla defesa, as multas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da municipalidade ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.4. Para dar efetividade à aplicação da(s) multa(s) administrativa(s), fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 14.2.1 e 14.2.2.

14.5. Na aplicação das sanções serão observadas as disposições constantes nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, para o processo administrativo simplificado e o processo de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

15.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, assim como nas demais normas aplicáveis e nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Alegre/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Para a solução de possíveis controvérsias que decorrerem da execução deste Contrato poderão ser utilizadas a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Monte Alegre, XX de XXXX de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇO

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº. 016/2024

Pregão Eletrônico nº 90003/2024

Empresa: [Nome da Empresa]

CNPJ: [CNPJ da empresa]

Endereço: [Endereço da empresa]

Telefone: [Telefone da empresa] E-mail: [Endereço eletrônico da empresa]

Dados Bancários: [Dados Bancários da empresa]

Representante legal responsável pela assinatura do Contrato: [Nome do representante]

CPF: [número do CPF] e RG: [nº do RG e órgão expedidor]

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 90003/2024 e seus Anexos, apresentamos proposta no valor total de R\$ _____ [valor por extenso], conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE DE DIAS LETIVOS	TIPO DE TRANSPORTE ESCOLAR	TRECHO A SER PERCORRIDO	DURAÇÃO/ KM	QTDE DE ALUNOS / TURNO	VALOR DA DIÁRIA	TOTAL GERAL DA ROTA
		TIPO VEÍCULO/EMBARCAÇÃO: MARCA/MODELO: ANO DE FABRICAÇÃO: PLACA: MOTORISTA/MARINHEIRO: CNH/CIR: CPF: RG:					
VALOR ESTIMADO							

Local e data

Assinatura e carimbo
(Responsável da empresa)

1. A licitante deverá ajustar a tabela acima de acordo com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) está apresentando a proposta.
2. Emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ZONA RURAL E REGIÃO DE VÁRZEA

O presente Termo de Referência vem propor a contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar para atender aproximadamente **89** (oitenta e nove) alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, residentes na zona rural do **Município de Monte Alegre/PA, sendo 04 (quatro) rotas terrestres** com 116 (cento e dezesseis) quilômetros quadrados por dia (ida e volta), nos **02 (dois)** turnos (manhã e tarde) e **01 (uma) rota fluvial** de 03 (três) a 04 (quatro) horas por dia (ida e volta), no turno da manhã da Rede Municipal de Ensino.

2.0 ESPECIFICAÇÕES

2.1 Sucintamente descritas nos anexos I e II.

3.0 PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 A partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024.

4.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A Constituição Federal assegura ao aluno da rede pública de ensino o direito ao transporte escolar. Como forma de garantir o acesso à educação, o artigo 208 da Constituição estabelece como dever "acessório" do Estado – isto é, paralelamente ao dever "principal" de promover a universalidade no acesso e a permanência na escola – a garantia de transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino.

Da mesma forma, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Lei nº 9.394/1996, determina que os Estados e Municípios deverão assumir o transporte escolar dos alunos de sua rede (artigo 10, inciso VII), resguardando-se a possibilidade de articulação entre os estados e seus respectivos municípios para o desempenho desse serviço público (artigo 3º).

As contratações deverão observar as normas vigentes quanto à execução do transporte escolar, em especial Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE nº 45/2013.

5.0 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

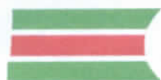
5.1. Os veículos deverão ser do tipo:

- ☐ **VEÍCULO TIPO FURGÃO/KOMBI** com capacidade mínima para 09 (nove) passageiros. O veículo utilizado poderá ter no máximo 20 (vinte) anos de uso, conforme previsão na Lei nº 5.352/2024.
- ☐ **CAMINHONETE TRAÇADA** (tipo 4x4) com capacidade mínima para 10 (dez) passageiros, com no máximo 20 (vinte) anos de uso, conforme previsão na Lei nº 5.352/2024.
- ☐ **LANCHA** com capacidade mínima para 10 (dez), 25 (vinte e cinco) e 35 (trinta e cinco) passageiros em condições de trafegabilidade.

6.0 ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS (TERRESTRES)

6.1 Os veículos deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Os veículos deverão estar registrados como veículo de passageiros e possuir autorização para trafegar, emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN;
- b) Os veículos deverão estar em condições de trafegabilidade e não contarem com mais de quinze anos de uso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- c) Os veículos deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações determinadas pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN para os ônibus, sendo obrigatória a utilização de cinto de segurança por todos os alunos transportados;
- d) A autorização para transporte de escolares, fixado na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, nos termos da Lei no 9.503/1997, artigo 137;
- e) Os veículos terrestres deverão possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, nos termos da Lei no 9.503/1997, artigo 136, inciso III;
- f) Os veículos deverão possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, nos termos da Lei no 9.503/1997, artigo 136, inciso IV;
- g) Os veículos deverão possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, nos termos da Lei no 9.503/1997, artigo 136, inciso V.
- h) As caminhonetes traçadas deverão ser adaptadas com os seguintes itens: possuir a carroceria coberta; grades de proteção; e possuir assento estofado;

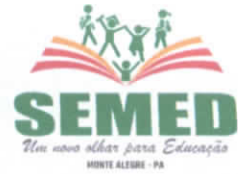
7.0 ESPECIFICAÇÕES DAS EMBARCAÇÕES

7.1 As embarcações deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) As embarcações devem estar equipadas com coletes salva-vidas na mesma proporção de sua capacidade;
- b) Ter registro na Capitania dos Portos e manter a autorização para trafegar em local visível;
- c) As embarcações devem possuir cobertura para proteção contra o sol e chuva; grades laterais para proteção contra queda; boa qualidade e apresentar bom estado de conservação;
- d) As embarcações deverão estar identificadas com a logomarca **ESCOLAR** (horizontal);
- e) As embarcações deverão possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, nos termos da Lei nº 9.503/1997, art. 136, inciso IV;

8.1 EXIGÊNCIAS QUANTO AO CONDUTOR DOS VEÍCULOS (TERRESTRE E FLUVIAL)

- 8.1** O CONDUTOR do veículo é de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 8.2** O Condutor responsável pelo transporte terrestre deverá ter a idade mínima de 21 anos; ser devidamente habilitado na categoria "D".
- 8.3** O condutor responsável pelo transporte fluvial deverá ter a idade mínima de 21 anos; ser habilitado como Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés (ANFAC) e Marinheiro Fluvial de Máquina (MFAM) na Capitania dos Portos;
- 8.4** Possuir curso de formação de condutor de Transporte Escolar e providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 8.5** Os condutores não deverão ter cometido nenhuma falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses, devendo apresentar uma declaração de inexistência de pontuação na CNH.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.6 O condutor do transporte deverá manter um comportamento moral e profissional durante a execução do serviço, e responderá integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou ato ilícito resultante de sua ação ou omissão, inclusive por inobservância de ordens e normas da SEMED.

8.7 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.0 DOS PERCURSOS

9.1 O percurso de cada rota com destino às unidades escolares, bem como seus respectivos horários, ocorrerá conforme descrição constante no Anexo II do Edital.

9.2 Os veículos do contratado (a) não poderão transitar em outros trajetos conduzindo os alunos, salvo com autorização escrita da SEMED.

9.3 As distâncias percorridas nas rotas constituem uma estimativa, podendo, motivadamente, haver acréscimo ou diminuição nos trajetos a serem percorridos, bem como alteração ou extinção das rotas em função de eventuais mudanças na demanda dos alunos, as quais serão informadas, previamente, por escrito.

9.4 A empresa poderá utilizar o mesmo veículo da rota em turnos diferentes, desde que não haja conflito nos horários de saída e chegada.

10.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Os veículos ou embarcações a serem utilizados no transporte escolar, não poderão ser sublocados de terceiros;

10.2 A contratada deverá apresentar os documentos de regularidade, emitidos pelo Departamento de Trânsito – DETRAN e pela Capitania dos Portos, dos respectivos transportes;

10.3 Manter em perfeita regularidade a documentação referente aos veículos utilizados no transporte escolar, devendo apresentar a mesma para SEMED.

10.4 Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sobre contrato.

10.5 A contratada responsabilizar-se-á por qualquer dano causado a terceiros provenientes de imprudência, negligência ou imperícia, causado por omissão de quem esteja em serviço durante a realização do transporte escolar.

10.6 A execução do contrato deverá ser prestada rigorosamente dentro das especificações estabelecidas contratualmente, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa, com aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual e em lei.

10.7 A contratada responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, inclusive no que tange o seguro de acidente de trabalho, desligamento, hora extra, diárias ou quaisquer despesas com alimentação e locomoção, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme preceitua o artigo 71, §1º da Lei nº 8.666/93.

10.8 A contratada deve garantir a segurança dos estudantes transportados, mantendo os veículos em perfeitas condições de uso e conservação, de higiene e conforto dos usuários, contendo todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, extintores e entre outros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.9 A contratada deverá apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, habilitação na Capitania dos Portos, documentação dos veículos regularizados e declaração com o nome do condutor do veículo de cada rota.

10.10 É expressamente proibido o ingresso, a permanência e o transporte de pessoas estranhas e o transporte e acondicionamento de cargas, sendo a contratada responsável por quaisquer danos causados aos alunos na execução do transporte escolar.

10.11 É obrigação dos empregados da contratada tratar com cortesia e urbanidade os estudantes e cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado no Anexo I do Termo de Referência.

10.12 A contratada deverá substituir o(s) veículo(s) quebrado(s) ou defeituoso (s) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a constatação do fato pela SEMED.

10.13 Em caso de substituição do veículo, a contratada obriga-se a informar e encaminhar a SEMED, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os documentos referentes ao novo barco ou veículo a ser utilizado, providenciando imediatamente meios compatíveis para a complementação do traslado interrompido.

10.14 Na proposta de **preço por quilômetros rodados** dos veículos terrestres e na proposta de preço **hora/dia** para veículos fluviais deverão estar inclusos todos os gastos relativos à viagem, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos e outros que resultarem do fiel cumprimento do contrato.

10.15 Durante o período de transporte dos alunos nos horários estipulados no Anexo I, os veículos deverão ser de uso exclusivo da SEMED, sendo vedado o seu uso para outros fins.

10.16 A contratada deverá apresentar declaração indicando que os condutores dos veículos do transporte escolar atendem aos requisitos da Lei nº 9.503/1997, artigo 329, do código de trânsito brasileiro. (declaração disponível no site: <https://www.tjpa.jus.br/>).

11.0 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

11.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço contratado, nos moldes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996, Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar Federal nº 123/2006, e da Lei nº 11.947/2009.

11.2 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado contratualmente.

11.3 Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela empresa contratada, bem como os meios necessários à execução do contratado, inclusive permitindo o acesso do preposto da empresa ao Departamento de Transporte Escolar da SEMED.

11.4 Comunicar a empresa contratada quaisquer irregularidades na execução do contrato, para a adoção das providências cabíveis.

11.5 Exigir a substituição do veículo que não atender o padrão do transporte escolar, e ainda notificar a contratada de comportamento inadequado, inconveniente ou incompatível de seus colaboradores na execução do contrato, exigindo o afastamento e substituição imediata dos mesmos.

11.6 Designar por meio de portaria o servidor que procederá a fiscalização do objeto contratado, conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

12.0 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 Deve ser apresentado no ato da assinatura do contrato a seguinte documentação:

- Carteira de habilitação categoria mínima “D” dos condutores de veículos terrestres e habilitação emitida pela Capitania dos Portos para os condutores de veículos fluviais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Certificado de curso de transporte escolar e autorização de transporte escolar emitida pelo DETRAN;
- Antecedentes criminais dos motoristas.
- Avaliação do veículo realizado pelo Órgão Municipal competente DEMUTRAN.

- Todos os veículos a serem contratados deverão apresentar o licenciamento (Ponto) do veículo atualizado, emitido pelo Departamento de Tributação e Cadastro da Prefeitura de Monte Alegre.

12.2 O contrato deverá ser executado conforme os dias letivos, incluindo-se o período de recuperação e as atividades extraclasses para o ano letivo em curso, caso seja necessário.

12.3 O serviço de transporte escolar **será suspenso no mês de julho**, em decorrência das férias escolares, não sendo efetuado o pagamento referente a esse período.

13.0 DA FATURA E PAGAMENTO

13.1 A SEMED efetuará o pagamento com periodicidade mensal correspondente aos dias efetivamente trabalhados, mediante nota fiscal, devendo conter a discriminação detalhada da despesa.

13.2 O pagamento poderá ser efetuado pela contratante até o 15º dia útil contado a partir da apresentação da nota fiscal, em duas vias, no Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

13.3 Após a emissão da nota de empenho, o não encaminhamento da fatura à SEMED até o quinto dia útil daquele mês, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando condicionado a apresentação da referida nota fiscal, o início do processo de pagamento, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para a SEMED.

13.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida ao contratado(a) pela SEMED e o pagamento ficará pendente, até que se providencie as medidas saneadoras.

13.4.1 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da nota fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para SEMED, nem deverá haver prejuízo na execução do contrato.

13.5 A SEMED reserva-se no direito de, motivadamente, suspender o pagamento se a execução do contrato estiver em desacordo com as especificações contratuais.

14.0 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O prazo de vigência do contrato será a contar da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024.

14.2 Os serviços serão prestados mensalmente, conforme calendário estabelecido por esta Secretaria Municipal de Educação.

14.3 O veículo transportará os alunos do ponto inicial determinado pela SEMED à respectiva escola onde foram matriculados e vice-versa.

15.0 DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A Fiscalização do presente contrato, ficará ao cargo do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal Educação, este nomeado pela **Portaria nº 031/2024, ELEILSON SOUZA PEREIRA**, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores designados, a ser devidamente designados pela Unidade Requisitante, por portaria ou Cláusula Contratual, ao qual competirá velar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

pela perfeita execução do objeto em conformidade com o disposto neste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD** e na proposta da CONTRATADA.

15.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

15.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.,

15.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD** e da Proposta da CONTRATADA.

16.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação que integram o objeto da licitação por meio do Fundo Municipal de Educação:

- **12.361.0004.2.037 – Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE / Fundamental**
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
15001001 – Receita de impostos e transferência – Educação
15530000 Transferência de recurso do PNATE
- **12.361.0004.2.028 – Manutenção do Programa Salário Educação – QSE – FNDE**
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
15001001 – Receita de impostos e transferência – Educação
15500000 – Transferência do Salário - Educação

17.0 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1 O critério para julgamento será o de menor preço por rota individual.

18.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, a SEMED não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

18.2 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

18.3 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.0 ANEXO I

19.1 PLANILHAS COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DAS ROTAS COM FORMAÇÃO DE PREÇO DAS DIÁRIAS POR ROTA.

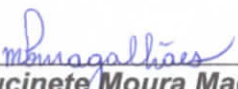


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

20.0 ANEXO II

20.1 TABELAS DE FORMAÇÃO DE PREÇO INDIVIDUAL DAS ROTAS POR QUILOMETROS E HORAS.

Monte Alegre – PA, 10 de abril de 2024.


Maria Lucinete Moura Magalhães
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 006/2021

OBJETO: FRETAMENTO DE CAMIONETE, VEÍCULO TIPO FURGÃO E EMBARCAÇÃO ESCOLAR PARA O TRANSPORTE NA ZONA RURAL E REGIÃO RIBEIRINHA DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:

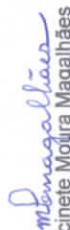
DOTAÇÃO – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE / 12.361.0004.2.028									
ITEM	QTDE DE DIAS LETIVOS	DIAS	FRETAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	TRECHO A SER PERCORRIDO	QUANTITATIVO DE ALUNOS	DURAÇÃO / KM	RECURSOS	VALOR TOTAL DA DIÁRIA OU QUILOMETRO	TOTAL GERAL
1	175	Dias	LANCHA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM MOTOR A DIESEL DE NO MÍNIMO 220 HP OU A GASOLINA MÍNIMO DE 115 HP, CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 35 ALUNOS.	Comunidades de Cuieiras, Paranaquara, Bom Jardim e Santa Rita para EMEF Santa Rita (Manhã).	M - 14	Diária	COTA ESTADUAL	R\$ 773,99	R\$ 135.448,25
2	175	Dias	VEÍCULO TIPO FURGÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 09 ALUNOS.	Ramal da Liberdade (parada próximo a casa do Sr. Eduardo), Comunidade de Linha Central I (casa da Srª Madriane e da Srª Izanete), Água Fria para EMEF Açú da Fazenda (Manhã), Ramal da Liberdade (parada próximo a casa do Sr. Eduardo) para EMEF Açú da Fazenda (Tarde).	M - 12 / T - 02	Diária / 44KM	COTA ESTADUAL	R\$ 301,80	R\$ 52.815,00
TOTAL									R\$ 188.263,25

DOTAÇÃO – PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE / FUNDAMENTAL / 12.361.0004.2.037									
ITEM	QTDE DE DIAS LETIVOS	DIAS	FRETAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	TRECHO A SER PERCORRIDO	QUANTITATIV O DE ALUNOS	DURAÇÃO / KM	RECURSOS	VALOR TOTAL DA DIÁRIA OU QUILOMETRO	TOTAL GERAL
3	175	Dias	VEÍCULO TIPO FURGÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 09 ALUNOS.	Comunidade de Setor 15 (Casa do Sr. Rainei) para a EMEF Setor 15, segue até a casa do Sr. Gilva para EMEF Setor 15 (Tarde).	T - 18	Diária / 22KM	PNATE / FUNDAMENTA L	R\$ 243,81	R\$ 42.666,75
4	175	Dias	VEICULO TIPO CAMIONETE PARA TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, 4 X 4 TRAÇADO.	Comunidade Boa Esperança (casa do Sr. Francisco), Ramal até do Sr. Andreo, Ramal até a casa do Sr. Deri, Igarapé do Castanheira (casa do Sr. Chicola) e Ramal da Panela Velha (casa da Srª Nazaré e até o portão próximo a Casa da Srª Daniela) para EMEF Imaculada Conceição - Agapito (Manhã).	M - 14	Diária / 62KM	PNATE / FUNDAMENTA L	R\$ 404,82	R\$ 70.843,50
5	175	Dias	VEÍCULO TIPO FURGÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 09 ALUNOS.	Comunidade de Aldeia (casa da Sr. Manoel Filho), Comunidade de Miri para EMEF Miri, segue para Ramal do Alemão (Casa da Srª Thayanne) para EMEF Miri (Manhã e Tarde).	M - 15 / T - 18	Diária / 38KM	PNATE / FUNDAMENTA L	R\$ 285,99	R\$ 50.048,25
TOTAL									R\$ 163.558,50

TOTAL GERAL	R\$ 351.821,75
-------------	----------------

OBS: DESPESAS COM COMBUSTÍVEL E CONDUTORES SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES (VEÍCULO TIPO FURGÃO E CAMIONETE) A SEREM UTILIZADOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, DEVEM TER IDADE DE USO DE NO MÁXIMO DE 20 ANOS

MONTE ALEGRE - PA, 10 DE ABRIL DE 2024.


Maria Lucinete Moura Magalhães
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 006/2021


Prefeito Municipal de Monte Alegre



TOTAL MENSAL



Megallia



FORMAÇÃO DE PREÇO - FURGÃO/KOMBI - ROTA: 03 - COMUNIDADE DE SETOR 15 (CASA DO SR. RAINEI E GILVA) PARA EMEF SETOR 15

SALARIO BASE	R\$ 1.400,00	JORNADA DE TRABALHO
13º SALARIO	R\$ 116,67	8 HORAS DIARIAS
1/3 de férias	R\$ 38,89	40 HORAS SEMANAIS
FGTS 8%	R\$ 112,00	160 HORAS MENSAIS
FGTS DE 8% SOB 1/3 DE FÉRIAS	R\$ 3,11	
INSS 20%	R\$ 280,00	
TOTAL MENSAL	R\$ 1.950,67	R\$ 12,19 VALOR DA HORA TRABALHADA



TOTAL MENSAL	R\$ 1.950,67	R\$ 12,19 VALOR DA HORA TRABALHO
--------------	--------------	----------------------------------



SALARIO BASE		R\$ 1.400,00		JORNADA DE TRABALHO	
13º SALARIO		R\$ 116,67		8 HORAS DIARIAS	
1/3 de férias		R\$ 38,89		40 HORAS SEMANAIS	
FGTS 8%		R\$ 112,00		160 HORAS MENSAIS	
FGTS DE 8% SOB 1/3 DE FÉRIAS		R\$ 3,11			
INSS 20%		R\$ 280,00			
TOTAL MENSAL		R\$ 1.950,67		R\$ 12,19 VALOR DA HORA TRABALHADA	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD

DESCRIÇÃO DO GASTO PÚBLICO:

() AQUISIÇÃO
(X) SERVIÇO

**ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE MONTE ALEGRE/PA, ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

1. OBJETO:

Constitui objeto do presente **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD** a contratação de empresa para fornecimento do Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ZONA RURAL E REGIÃO DE VÁRZEA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NOS ANEXOS I E II.**

1.1. MODALIDADE: Sugere-se que a contratação deste objeto deste DOD, seja realizada através da **Modalidade Pregão**, na forma **Eletrônica**.

2. ESPECIFICAÇÕES DAS ROTAS:

2.1. Os itens deverão conter as especificações contidas no anexo I e II.

3. JUSTIFICATIVA:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (LEI Nº 9.394/96), estabelece que os municípios devem oferecer transporte escolar aos alunos da Rede Pública de Ensino. Logo, os municípios são responsáveis em ofertar condução, com qualidade e abrangência para os estudantes que residem distante das escolas onde estão devidamente matriculados e que necessitam de transporte escolar.

O processo licitatório, moldado a Lei Federal 14.133/2021 deverá basear-se na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. E para que os fins desta Lei sejam efetivados, a Secretaria Municipal de Educação, através do Setor de Licitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, realiza durante o exercício financeiro, processos licitatórios e a devida formalização de contratos. A modalidade efetivamente mais adotada consiste no **Pregão Eletrônico** para aquisição de serviços e compras.

O procedimento licitatório em fomento, tem por mola propulsora, a necessidade de contratação de serviços de transporte escolar para atender os alunos na Rede Municipal de Ensino, conforme o provisionado para o cumprimento do Período Letivo 2024 no Município de Monte Alegre.

A Secretaria Municipal de Educação, buscando viabilizar a chegada do aluno na escola, principalmente nos locais cuja as distâncias percorridas entre suas residências e Unidades Educacionais interferem significativamente para o acesso e permanência deste aluno na escola, apresenta a necessidade da contratação do serviço de Transporte Escolar para atender os estudantes da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as informações retiradas do Setor de Matrícula da Secretaria Municipal de Educação do Município de Monte Alegre, a fim de que este serviço possa ser contratado, haja vista, a prestação de serviço de transporte escolar é de caráter essencial à Qualidade do Ensino Aprendizagem e, está em razão

Monagalhães



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

das distâncias, características e acessos naturais às unidades escolares existentes na Rede Municipal de Ensino.

“Para garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes, o Ministério da Educação por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) mantém dois programas de apoio ao transporte escolar para alunos da Educação Básica que residem na Zona Rural”. (fonte: FNDE, <http://portal.mec.gov.br/transporte-escolar>).

O serviço de transporte escolar deverá ser executado com destino as escolas, através de **VEICULO TIPO FURGÃO/KOMBI, CAMIONETE TRAÇADA E LANCHIA** para o transporte dos alunos da Rede Municipal de Ensino, do seu local de origem para as escolas, seguindo por meio terrestre ou fluvial. No que se refere aos veículos, os mesmos deverão ter seu ano de fabricação a partir de 2004.

Para o presente certame, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre dispõe do **Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE (Resolução nº 5, de 08 de maio de 2020)** – a transferência automática de recursos para custear despesas com o pagamento de serviços contratados com terceiros.

A Resolução CD/FNDE nº 5/2020, estabelece os critérios e as formas de transferência de recursos financeiros do PNATE, a exemplo do disposto no artigo 15, §2º:

Art. 15. Os recursos do PNATE deverão ser destinados ao pagamento de despesas previstas nesta Resolução, e serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico, mediante devida identificação da titularidade das contas correntes de fornecedores e/ou prestadores de serviços beneficiários dos pagamentos, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507, de 2011.

§ 1º Todas as despesas deverão ser executadas diretamente pela EEx, em conformidade com as normas aplicáveis e guardando compatibilidade com a marca e o modelo dos veículos ou das embarcações.

§ 2º As despesas executadas com os recursos do PNATE deverão ainda observar os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas legislações correlatas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

§ 3º A contratação de serviços e/ou a aquisição de produtos, nos termos deste artigo, deverão ser realizadas obrigatoriamente por meio de processo licitatório na modalidade de Pregão, forma eletrônica, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e/ou inexigibilidade; deverão, ainda, ser observadas demais disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, além das legislações correlatas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

O § 2º do artigo 15 da Resolução CD/FNDE nº5/2020 esclarece aos gestores dos Municípios, Governos Estaduais e Distrito Federal que a contratação de serviços do transporte escolar deve seguir rigorosamente as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e precisa sempre buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Neste sentido, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no anseio de oferecer o adequado e contínuo serviço de **TRANSPORTE ESCOLAR** aos alunos da Rede Municipal de Ensino da Zona Rural, em especial aos usuários que dependem da prestação desse meio para chegarem à sala de aula no período escolar, vem promover **processo licitatório** nos termos da legislação vigente, a fim de garantir este serviço.

Para tanto, a SEMED através do Setor de Transporte Escolar adota como critério ou metodologia para obtenção do preço de referência, as planilhas de composição de custos. Estas têm enorme importância, principalmente no planejamento da licitação do transporte escolar, haja vista, a inexistência de empresas de grande porte que possam oferecer a prestação deste serviço em todas as rotas necessárias para atendimento do transporte escolar da Rede Municipal de Ensino.

Vale ressaltar, que é por intermédio da planilha, que a Administração pode estimar quanto vai dispor de recursos para custear os itens que pretende contratar, através de licitação, bem como auxiliar a Administração na análise da viabilidade da contratação.

Assim, e por constatar que a frota existente entre ônibus e micro ônibus escolares de propriedade da Secretaria Municipal de Educação não serem suficientes para atender a demanda escolar existente para a execução do serviço, que abrange 123 (cento e vinte e três) rotas, sendo 112 (cento e doze) terrestres e 11 (onze) fluviais, em atendimento aproximadamente 7.889 (sete mil, oitocentos e oitenta e nove) alunos da Rede Municipal de Ensino regularmente matriculados na zona rural, no ano letivo de 2024, correspondendo a aproximadamente 55,83% do total, porém é importante ressaltar que no atual ano letivo ainda temos 89 (oitenta e nove) alunos regularmente matriculados na zona rural sem transporte escolar, justificando assim a necessidade da contratação de empresas prestadoras de serviço para o transporte escolar de forma terceirizada para atender 04 (quatro) rotas terrestres e 01 (uma) rota fluvial, com a devida capacidade técnica, comprovada por pessoa jurídica de direito ou privado, sendo importante frisar que a empresa licitada deverá apresentar a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre atende uma clientela de 14.338 (quatorze mil, trezentos e trinta e oito) alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, sendo 6.449 (seis mil, quatrocentos e quarenta e nove) na zona urbana e 7.889 (sete mil, oitocentos e oitenta e nove) na zona rural, sendo que 89 (oitenta e nove) alunos da zona rural estão sem transporte escolar, onde estes alunos seguirão por meio terrestre ou fluvial através da utilização de **VEICULO TIPO FURGÃO/KOMBI, CAMIONETE TRAÇADA E LANCHAS**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Anexos, apresentando uma demanda de **05** (cinco) rotas, sendo **04** (quatro) terrestres, totalizando 166 (cento e sessenta e seis) quilômetros quadrados por dia (ida e volta), nos **02** (dois) turnos (manhã e tarde) e **01** (uma) rota fluvial de **03** (três) a **04** (quatro) horas por dia (ida e volta), no turno da manhã, para o cumprimento do Período Letivo 2024.

Ressalta-se, que a prestação desse serviço de transporte escolar será custeada pelos recursos: **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE/FUNDAMENTAL; GESTÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Diante do exposto, justifica-se a necessidade da contratação de empresas prestadoras do serviço para o transporte escolar de forma terceirizada, com a devida capacidade técnica por pessoa jurídica de direito ou privado, comprovando ter a licitante aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, uma vez que a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de uma frota de transporte escolar suficiente que possa atender a demanda escolar existente, justificando desta forma a abertura de licitação para contratação destes serviços.

4. TERMO DE REFERÊNCIA:

- 4.1. O objetivo deste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD** a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ZONA RURAL E REGIÃO DE VÁRZEA**.
4.2. As especificações técnicas estão relacionadas neste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD** e deverão ser atendidos em sua íntegra quando da apresentação da proposta.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

- 5.1. O custo estimado anual da presente contratação é adotado como de referência com demonstração dos valores alcançados em pesquisa mercadológica, feitas com contratações já realizadas pelo CONTRATADO junto a outros órgãos da Administração Pública;
5.2. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos serão apurados mediante preenchimento de planilha de Mapa Comparativo, com esteio na proposta de preço.

6. DO VALOR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 6.1. O valor estimado, de acordo com o preço de mercado, para contratação do objeto do **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD** é de **R\$ 351.821,75** (trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos), **conforme PROPOSTAS DOS PROPONENTES** e mapa médio.
6.2. No valor total dos serviços contratados encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.
PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja morte ou incapacidade civil da CONTRATADA, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo da vigência deste contrato será de a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024, contados da sua assinatura.
7.2. Em sendo finalizada a execução do objeto referente à presente contratação de bem e serviço de interesse e relevância a execução das atividades desse órgão municipal, a corrente contratação será rescindida de imediato, sem que haja a obrigação, pela CONTRATANTE, do ressarcimento de possíveis prejuízos, tão pouco de lucros cessantes advinda da rescisão ora pontuada.

8. DA ENTREGA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 8.1. Os critérios de aceitação do objeto estão previstos neste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD**.
Quanto ao serviço;
Deverá atender as exigências de rotas descritas sucintamente nos anexos I e II.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 9.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA QUINTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
 - b) permitir à **CONTRATADA**, livre acesso às instalações da **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, bem como proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
 - c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
 - d) notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as falhas e defeitos observados na execução do Contrato.
 - e) A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicium, habilitando a **CONTRATADA** para representa-la em juízo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:
- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
 - b) informar a **CONTRATANTE** tudo o que está solicitando no tocante ao objeto do presente contrato;
 - c) realizarem os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas.
 - d) atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
 - e) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
 - f) remeter, trimestralmente, ou a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
 - g) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no Art. 125, que se refere ao inciso I do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do valor do objeto fornecido ora contratado será efetuado em moeda corrente, através de transferência bancária em conta corrente, em nome da empresa **CONTRATADA**; devendo a empresa contratada apresentar juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos: **CÓPIA DO CONTRATO, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA DA FAZENDA ESTADUAL, CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS, CÓPIA DA CNH, CÓPIA DO PONTO, CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO.**

11.2. Cabe a **CONTRATADA**, apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos acima citados até o 5º dia útil, subsequente a prestação dos serviços.

11.3. A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebedora do serviço, pelo liquidante e fiscal de contrato.

§ 1º - Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4. O pagamento do valor do objeto fornecido, será efetuado pelo **CONTRATANTE**, até o décimo quinto dia útil, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

11.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

11.6. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela

m. magalhães



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratada com os serviços efetivamente prestados.

11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.9. Não produziu os resultados acordados;

11.10. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

11.11. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A despesa decorrente desta aquisição correrá à conta de dotações consignadas abaixo: Projeto Atividade:

12.361.0004.2.037 – Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE / Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

15001001 – Receita de impostos e transferência – Educação

15530000 Transferência de recurso do PNATE

12.361.0004.2.028 – Manutenção do Programa Salário Educação – QSE – FNDE

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

15001001 – Receita de impostos e transferência – Educação

15500000 – Transferência do Salário - Educação

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Fiscalização do presente contrato, ficará ao cargo do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal Educação, este nomeado pela **Portaria nº 031/2024, ELEILSON SOUZA PEREIRA**, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 14.133/2021.

13.2. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores designados, a ser devidamente designados pela Unidade Requisitante, por portaria ou Cláusula Contratual, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto em conformidade com o disposto neste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD** e na proposta da CONTRATADA.

13.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

13.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD** e da Proposta da CONTRATADA.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) - Advertência;
- b) - Multa
- c) - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

14.2. A multa prevista acima será a seguinte:

14.3. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

14.4. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

14.6. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

14.7. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

14.8. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

15. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. A habilitação das licitantes será verificada, mediante análise de todos os documentos de habilitação anexados ao Sistema, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em conformidade com o Edital.

15.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.4.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

15.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Magalhães



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou outro Cadastro de Fornecedores serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, poderá ser prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

15.8.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no §1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

15.9. A verificação no SICAF ou outro Cadastro de Fornecedores ou ainda a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

15.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

15.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

15.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

15.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.13. As empresas licitantes deverão apresentar independente de SICAF ou outro Cadastro de Fornecedores certificado, TODA a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

15.14. Habilitação Jurídica:

15.14.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.14.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.14.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.14.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

mbmagalhães



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.14.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.14.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

15.14.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

15.14.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

15.14.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

15.15. Qualificação Técnica

15.15.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante executou ou está executando o objeto desta licitação;

15.15.2. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função;

15.15.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

15.16. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

15.16.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.16.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.16.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

15.16.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.16.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.16.6. Regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

15.16.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.16.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.16.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.17. Habilitação Econômico-financeira

15.17.1. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.17.1.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

15.17.2. Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta Comercial do Estado da licitante.

Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador e o representante legal da empresa.

15.17.3. Em se tratado de MEI, estas deverão apresentar balanço patrimonial de acordo com Acórdão 133/2022 Plenário TCU.

15.17.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

15.17.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

15.17.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

15.18. Documentos de habilitação complementares

15.18.1. As empresas licitantes deverão apresentar as seguintes certidões/declarações negativas, expedidas pelos Órgãos abaixo, como documentos complementares de habilitação:

15.18.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

15.18.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

15.18.1.3. Lista de Inidôneos (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>), mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

15.19. Em se tratando de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

15.19.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

15.19.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

15.19.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

15.19.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

15.19.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

15.19.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

15.19.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15.20. Demais informações:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.20.1 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

15.21. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.21.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.22. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.23. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

15.25. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Alegre/PA, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Referência, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monte Alegre (PA), 10 de abril de 2024.


MARIA LUCINETE MOURA MAGALHÃES
ORDENADORA DE DESPESAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
DECRETO Nº 006/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador (a) de despesa da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e em cumprimento aos termos da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, autorizo a instrução dos atos para o Processo Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ZONA RURAL E REGIÃO DE VÁRZEA**. Que seja observado no decorrer do processo a lei em questão e suas alterações.

Cumpra-se.

Monte Alegre – PA, 10 de abril de 2024.

MARIA LUCINETE MOURA MAGALHÃES
ORDENADORA DE DESPESAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
DECRETO Nº 006/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
CNPJ Nº 29.492.262/0001-00

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de *Ordenadora de Despesas* do Fundo Municipal de Gestão dos Recursos do FUNDEB, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa com a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ZONA RURAL E REGIÃO DE VÁRZEA** possui previsão orçamentária e financeira para o exercício do ano de 2024.

Cumpra-se.

Monte Alegre – PA, 10 de abril de 2024.

MARIA LUCINETE MOURA MAGALHÃES
ORDENADORA DE DESPESAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
DECRETO Nº 006/2021

DOTAÇÃO	SALDO DA DOTAÇÃO	DOTAÇÃO BLOQUEADA	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
2301 Fundo Municipal de Educação			
12 361 0004 2.028 Manutenção do Programa Salário Educação / QSE-FNDE			
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica			
15001001 Receita de imposto e transf. - Educação	400.000,00	0,00	400.000,00
15500000 Transferência do Salário-Educação	47.004,60	0,00	47.004,60
15001001 Receita de imposto e transf. -	400.000,00	0,00	400.000,00
15500000 Transferência do Salário-Educa	47.004,60	0,00	47.004,60
TOTAL Fundo Municipal de Educação	447.004,60	0,00	447.004,60
15001001 Receita de imposto e transf. -	400.000,00	0,00	400.000,00
15500000 Transferência do Salário-Educa	47.004,60	0,00	47.004,60
TOTAL GERAL.....	447.004,60	0,00	447.004,60

DOTAÇÃO		SALDO DA DOTAÇÃO	DOTAÇÃO BLOQUEADA	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
2301 Fundo Municipal de Educação				
12 361 0004 2.037 Programa Nacional do Transporte				
3.3.90.39.00 Escolar-PNATE/Ensino Fundamental				
15001001 Outros serv. de terc. pessoa jurídica				
15001001 Receita de imposto e transf. - Educação		300.000,00	0,00	300.000,00
15530000 Transferência de recursos do PNATE		310.000,00	0,00	310.000,00
15001001 Receita de imposto e transf. -		300.000,00	0,00	300.000,00
15530000 Transferência de recursos do P		310.000,00	0,00	310.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Educação		610.000,00	0,00	610.000,00
15001001 Receita de imposto e transf. -		300.000,00	0,00	300.000,00
15530000 Transferência de recursos do P		310.000,00	0,00	310.000,00
TOTAL GERAL.....		610.000,00	0,00	610.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo, tem como intuito planejar a realização **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ZONA RURAL E REGIÃO DE VÁRZEA.**

1. Dados:

Órgão Gerenciador:

Secretaria Municipal de Educação do Município de Monte Alegre – PA, através do Fundo Municipal de Educação.

NECESSIDADE DO OBJETO: Correlacionando a necessidade a ser atendida e em atendimento as exigências do inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, e após todo levantamento de dados e análises feita, pretende-se alcançar com a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ZONA RURAL E REGIÃO DE VÁRZEA** atender as demandas da SEMED. O serviço em questão, irá atender aos alunos, sendo essencial para garantir a permanência destes nas unidades escolares desta municipalidade.

1.1 Benefícios:

A contratação de serviços de transporte escolar, tem como benefício a garantia do transporte mantida por lei, e contribuição com a permanência dos discentes nas escolas, além de fortalecer a qualidade da educação ofertada nas unidades de ensino.

1.2 Necessidade:

Justifica-se a necessidade do serviço descrito no objeto, pela motivação da importância de garantir o acesso a escola. E o caráter crucial e indispensável de sua natureza.

1.3 Resultados Esperados: Será a garantia da permanência dos alunos na escola, uma vez que o acesso será ofertado de maneira eficiente, garantindo a qualidade na educação para os discentes e continuidade dos serviços ofertados pela SEMED.

2. Natureza do Objeto:

O objeto se caracteriza como *Prestação de Serviço* do que trata a Lei 14.133/2021 e a IN 79/2022, visando os padrões de desempenho, qualidade e com todas as suas características usuais específicas e gerais de mercado, podendo, dessa forma, ser licitado na modalidade Pregão Eletrônico. O serviço solicitado deverá atender as normativas dos órgãos reguladores, seguindo as prescrições descritas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor), e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

2.1 Relevância dos Requisitos Estipulados:

Irá trazer benefícios diretos, influenciando na qualidade do desenvolvimento dos serviços ofertados pela SEMED.

3. Estimativa de Quantidade:

3.1 Precisamente descrita nos anexos I e II.

4. Objetivo e Demais Informações:

O processo de licitação tem como objetivo selecionar a proposta mais vantajosa a Administração Pública, seguindo os critérios preescritos no edital. O principal objetivo do processo em questão, é selecionar o fornecedor que ofereça a produtos de melhor qualidade e preço justo.

Para que tal objetivo seja atingido, este processo de licitação deve seguir os requisitos da Lei 14.133/2021, de forma transparente e lícita, em conforme aos interesses desta municipalidade.

Monte Alegre – PA, 10 de abril de 2024.

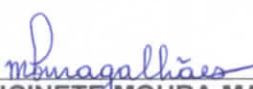
MARIA LUCINETE MOURA MAGALHÃES
ORDENADORA DE DESPESAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
DECRETO Nº 006/2021

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

MAPA DE RISCOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ZONA RURAL E REGIÃO DE VÁRZEA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I E II (TERMO DE REFERÊNCIA).

Monte Alegre/PA, 10 de abril de 2024



MARIA LUCINETE MOURA MAGALHÃES
ORDENADORA DE DESPESAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
DECRETO Nº 006/2021

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência.

Como exemplo, parâmetros escalares podem ser utilizados para representar os níveis de probabilidade e impacto que resultarão nos níveis de risco, que direcionarão as ações relacionadas aos riscos durante as fases de contratação (planejamento, seleção de fornecedor e gestão do contrato).

Classificação	Valor
BAIXO	5
MÉDIO	10
ALTO	15

Tabela 1: Escala de classificação de probabilidade e impacto

Descrição dos impactos:

1. Baixo: Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
2. Médio: Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
3. Alto: Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

2. ÁREAS ENVOLVIDAS

Prefeitura Municipal de Monte Alegre.
Secretaria Municipal de Educação do Município de Monte Alegre, através do Fundo Municipal de Educação.

3. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

3.1. RISCO: ATRASO OU DEMORA NA CONCLUSÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO DE CONTRATAÇÃO

- a) Probabilidade: alto;
- b) Impacto: alto;
- c) Dano: comprometimento com a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu

m. magalhães

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

curso;

d) Classificação: serviço essencial;

3.1.1. AÇÕES DE PREVENÇÃO:

ITEM	AÇÃO	ÁREA RESPONSÁVEL
1	Acompanhar e apoiar áreas requisitantes junto ao processo.	Ordenadora de Despesas
2	Definir cronograma preventivo, prevendo prazo amplo para realização de análises.	Ordenadora de Despesas
3	Parecer jurídico de todo o processo, respeitando prazos programados para análise e contratação.	Ass. Jurídica - SEMED

3.1.2. AÇÕES DE CONTINGÊNCIA:

ITEM	AÇÃO	ÁREA RESPONSÁVEL
1	Fornecer apoio temporário durante o processo.	Ordenadora de Despesas

3.2. RISCO: CONTRATAÇÃO NÃO ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO:

a) Probabilidade: baixa;

b) Impacto: alto;

c) Dano: comprometimento com a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso;

e) Classificação: serviço essencial;

f)

3.2.1. AÇÕES DE PREVENÇÃO:

ITEM	AÇÃO	ÁREA RESPONSÁVEL
1	DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD, itens que versam sobre a exigência de que a solução a ser entregue deva seguir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	Ordenadora de Despesas
2	Manter constante acompanhamento e fiscalização da realização das etapas que envolvem a entrega.	Fiscal de Contrato da SEMED

3.2.2. AÇÕES DE CONTINGÊNCIA:

ITEM	AÇÃO	ÁREA RESPONSÁVEL
1	Requerer da contratada a entrega aderente aos padrões da necessidade da Secretaria Municipal de Educação;	Ordenadora de Despesas
2	Aplicação de multa e sanções administrativas à contratada	Ass. Jurídica - SEMED
3	Analisar as alternativas para chamar os próximos colocados, discutir valores e providenciar contrato.	Agente de Contratações

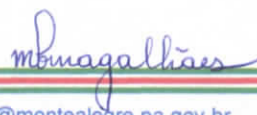
3.3. RISCO: NÃO REALIZAR AMPLA PESQUISA DE MERCADO DURANTE O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

a) Probabilidade: baixa.

b) Impacto: alto.

c) Dano: falta de estudo de apenas uma solução de mercado; solução não atender aos resultados pretendidos; fragilidade na justificativa da contratação.

d) Classificação: interna e externa;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.1. AÇÕES DE PREVENÇÃO:

ITEM	AÇÃO	ÁREA RESPONSÁVEL
1	Realizar e apresentar estudo comparativo, com levantamento de contratações similares feitas pelos órgãos municipais, para aprovação da gestão.	Ordenadora de Despesas

3.3.2. AÇÕES DE CONTINGÊNCIA:

ITEM	AÇÃO	ÁREA RESPONSÁVEL
1	Buscar alternativas para contratações como Atas de Registro de Preço que contemple o mesmo objeto, cuja pesquisa de preço esteja vigente a contento para utilização da Secretaria afim de formalizar devidamente a contratação.	Ordenadora de Despesas

3.4. RISCO: INDISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA FRENTE A VALORES ORÇADOS NOS PRIMEIROS LEVANTAMENTOS DE MERCADO (AUSÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS OU FINANCEIROS)

- a) **Probabilidade:** baixa;
- b) **Impacto:** alto;
- c) **Dano:** Impossibilidade da contratação, indisponibilidade de serviços da secretaria, inclusive arrecadação municipal;
- d) **Classificação:** Política, interna;

3.4.1. AÇÕES DE PREVENÇÃO:

ITEM	AÇÃO	ÁREA RESPONSÁVEL
1	Reservar dotação orçamentária adequada e realizar pré-empenho da despesa	Sec. De Administração e Finanças

3.4.2. AÇÕES DE CONTINGÊNCIA:

ITEM	AÇÃO	ÁREA RESPONSÁVEL
1	Realizar planejamento orçamentário a fim de realizar a contratação pretendida	Sec. De Administração e Finanças

3.5. RISCO: ATRASO OU SUSPENSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

- a) **Probabilidade:** média;
- b) **Impacto:** alto;
- c) **Dano:** atraso na contratação, retrabalho;
- d) **Classificação:** política interna e externa, jurídica e orçamentária;

3.5.1. AÇÕES DE PREVENÇÃO:

ITEM	AÇÃO	ÁREA RESPONSÁVEL
1	Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos e instituições municipais	Ordenadora de Despesas
2	Elaborar estudo técnico preliminar e termo de referencia/Projeto Básico robusto.	Ordenadora de Despesas
3	Revisar os documentos que compoem o instrumento convocatório	Ass. Jurídica - SEMED

Monte Alegre

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.5.2. AÇÕES DE CONTINGÊNCIA:

ITEM	AÇÃO	ÁREA RESPONSÁVEL
1	Alocar recurso integral na resposta e mitigação das causas que originaram a suspensão do processo licitatório	Ass. Jurídica - SEMED
2	Mitigar e eliminar de causas que obstruem o processo de contratação	Ass. Jurídica - SEMED

3.6. RISCO: DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS POR PARTE DA CONTRATADA

- a) **Probabilidade:** média;
- b) **Impacto:** alto;
- c) **Dano:** Indisponibilidade de serviços da secretaria, inclusive arrecadação municipal;
- d) **Classificação:** Classificação: Política, interna e externa;

3.6.1. AÇÕES DE PREVENÇÃO:

ITEM	AÇÃO	ÁREA RESPONSÁVEL
1	Prever penalidades no contrato, por descumprimento de cláusulas contratuais.	Ass. Jurídica - SEMED
2	Realizar reunião inicial do contrato para clareza acerca da prestação dos serviços.	Ordenadora de Despesas

3.6.2. AÇÕES DE CONTINGÊNCIA:

ITEM	AÇÃO	ÁREA RESPONSÁVEL
1	Aplicar as penalidades previstas no contrato.	Ass. Jurídica - SEMED
2	Realizar pagamento conforme resultado	Ordenadora de Despesas

4. ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO DE RISCOS

Os riscos identificados e passíveis de ações para sua mitigação estão na fase de planejamento, considerando tratar-se de uma nova gestão municipal no seu primeiro ano. Tais riscos são inerentes aos serviços prestados à administração pública e serão acompanhados pelos servidores deste órgão afim de dirimir e evitar os possíveis danos à Administração Pública.

Monte Alegre/PA, 10 de abril de 2024.



MARIA LUCINETE MOURA MAGALHÃES
ORDENADORA DE DESPESAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
DECRETO Nº 006/2021